



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1301 DE 20 DE JULHO DE 2007.

EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, que deverá realizar-se na 3ª semana de julho”.

Art 2º - Na semana de Prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente, fica autorizado o Poder Público Municipal em conjunto com a coletividade, a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a promover eventos e atividades que visem informar a população sobre maneiras de prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como as medidas a serem tomadas quanto à ocorrência do fato.

Parágrafo Único – Os eventos e atividades destinadas às crianças serão realizados nas Instituições de Ensino localizadas na cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2007.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 105/07

Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br